

**RESOLUÇÃO Nº 007 / 2005**  
DE 21 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
ROTATIVO PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS E SUPRIMENTOS  
IMEDIATOS EM COMPRAS DE  
PEQUENO VALOR.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3.10.2001, no uso de suas atribuições legais e:

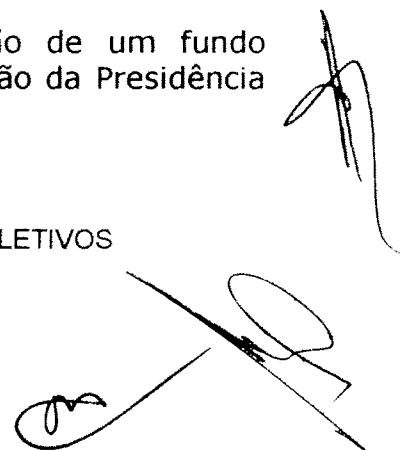
**Considerando** a inadiável e premente necessidade de efetuar compras de mero expediente com maior celeridade, visando atender as urgentes necessidades da Companhia sem eventual interrupção de suas atividades;

**Considerando** a necessidade de viabilizar a aquisição de materiais e suprimentos cujo montante represente compras de pequeno valor sem a demora concernente ao procedimento padrão;

**Considerando** que o referido procedimento padrão de aquisição é inviável quando se trata de compras de menor vulto, face ao rigor estabelecido para adquirir-se materiais e serviços de maior quantidade e custo;

**Considerando** a prerrogativa de constituição de um fundo destinado a adiantamento de capital mediante autorização da Presidência da CMTC, *ex vi* do art 34, V e VII do Estatuto Social;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás  
(62)524. 1818 cmtegoiania@hotmail.com.br



## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica criado o **FUNDO ROTATIVO** da CMTC que promoverá um adiantamento de capital que será gerido e administrado para promover a aquisição de materiais de suprimento imediato, de baixo custo ou pagamentos de serviços, o que não se viabilizaria com a urgência necessária ou se justificaria através de processo normal dado o pequeno valor.

**Art. 2º.** Referido FUNDO ROTATIVO estará sob a administração e gestão da Diretoria Administrativa e Financeira e deverá atender exigências de todos os departamentos da Companhia.

**Parágrafo primeiro.** O FUNDO ROTATIVO será movimentado por um Gestor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

**Parágrafo segundo.** O gestor referenciado no parágrafo anterior exercerá sua função até o término do exercício financeiro para o qual foi eleito, salvo necessidade de modificação por parte da Diretoria pela qual o FUNDO é administrado.

**Art. 3º.** O valor do FUNDO ROTATIVO será de **R\$3.000,00** (três mil reais);

**Art. 4º.** A movimentação do FUNDO ROTATIVO será realizada mediante depósito em cheque, emitido pela CMTC, da quantia mencionada no parágrafo anterior, em conta corrente denominada **CONTA FUNDO ROTATIVO – CMTC**, que por sua vez deverá ser movimentada, também, unicamente através de cheques nominais, cruzados e correspondentes às notas fiscais em valores nunca superiores a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no art. 3º;

**Art. 5º.** Para evitar a emissão de cheques abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o Gestor deverá manter em caixa 5% (cinco por cento) do valor repassado pela CMTC, para estes pequenos custeios;

**Art. 6º.** As compras somente serão efetuadas após prévio orçamento mediante consultas simples, por escrito, a três ou mais

empresas, dependendo ainda de autorização do Diretor Administrativo e Financeiro ou a quem este delegue, nominalmente, competência para autorizá-la;

**Art. 7º.** O serviço ou compra será recebido, imediatamente, pelo departamento solicitante da CMTC, e jamais terá como destinatário o Almoxarife;

**Art. 8º.** O Gestor, no último dia útil de cada mês, encaminhará ao Departamento Contábil, o processo de pagamento, extrato bancário, bem como, a conciliação bancária da **CONTA FUNDO ROTATIVO - CMTC** para o devido acerto contábil.

**Art. 9º.** O Gestor não necessita devolver à CMTC o saldo remanescente em banco ao final de cada mês, podendo movimentá-lo no mês subsequente.

**Parágrafo único.** Em caso de saldo remanescente, demonstrado no extrato e na conciliação bancária, este permanecerá na conta FUNDO ROTATIVO - CMTC, devendo a CMTC promover apenas a complementação do valor no mês subsequente até atingir o montante descrito no art. 3º da presente Resolução;

**Art. 10º.** Os documentos a serem juntados no processo de compra ou realização de serviços pelo Gestor, deverão ser: Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Serviço em nome da CMTC, e no caso de recibo será com o preenchimento completo dos dados, tais como: nome, valor por extenso, CPF, endereço e natureza do serviço prestado; no caso de Cupom Fiscal o nome da CMTC deverá vir impresso no mesmo;

**Art. 11º.** O Gestor responderá administrativa, civil e criminalmente por sua gestão;

**Art. 12º.** Este ato administrativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
(CMTC), em Goiânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de  
2005.**



**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Diretor Técnico e  
Presidente Interino da CMTC



**EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização



**FELISMAR ANTÔNIO MARTINS**  
Diretor Administrativo-Financeiro